



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: gabineteprimeiro@riobom.pr.gov.br

LEI N.º 23/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município.

I – A área de terras de propriedade do Município de Rio Bom, para construção de unidades habitacionais tem 46.770,10m² (quarenta e seis mil setecentos e setenta vírgula dez metros quadrados), situada no quadro urbano da cidade Matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul sob o nº 17.063, Livro nº 02, Ficha 3, situada na Av. Rio Grande do Sul, saída para Marilândia do Sul.

II – A área de terras tem as seguintes divisas, confrontações e metragens: Partindo de um marco cravado no eixo da Estrada Marilândia do Sul; deste segue em divisa com o Lote 134-135-136-REM, em curva com Raio de 21.50 metros em desenvolvimento de 24,65 metros; nos seguintes rumos e distâncias:- SW14º 19' 09" NE com 32,564 metros; NW 75º 40' 51" SE com 42,50 metros, SW 14º 19' 09" NE com 311,569 metros até outro marco; deste segue em divisa com o Lote 141, no rumo NW 40º 13' 56" SE com 130,642 metros até outro marco; deste segue em divisa com o Lote 140 e 139, no rumo NW 13º 23' 56" SE com 209,396 metros até outro marco; deste segue em divisa com o Lote 137, no rumo NE 76º 36' 04" SW com 261,345 metros até outro marco cravado no eixo da Estrada Marilândia do Sul; e finalmente deste segue pelo eixo da Estrada Marilândia do Sul sentido Rio Bom, no rumo SE 35º 10' 03" NW com 49,076 metros até o ponto de partida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

[E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal